

LEI MUNICIPAL Nº 490/2012.

DE, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“Cria o Sistema de Vigilância em Saúde Ambiental
no Município de Talismã e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental - SIMVSA no âmbito do Município de Talismã, compreendendo o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas e privadas, relativos à Vigilância em Saúde Ambiental – VSA.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental visa o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial:

- I - água para consumo humano;
- II - ar;
- III - solo;
- IV - contaminantes ambientais e substâncias químicas;
- V - desastres naturais;
- VI - acidentes com produtos perigosos;
- VII - fatores físicos;
- VIII - ambiente de trabalho.

Art. 2º Compete ao Município a gestão do componente municipal do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental - SIMVSA, compreendendo as seguintes atribuições:

MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO
Nº PROTOCOLO 264
DATA 28/11/2012


I - coordenar, executar e fiscalizar as ações de monitoramento dos fatores não biológicos que ocasionem riscos à saúde humana;

II - propor normas e fiscalizar as ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

III - propor normas e mecanismos de controle à outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

IV - coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental;

V - gerenciar os sistemas de informação por meio da composição de um banco de dados informatizados relativos à vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como à vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambiente de trabalho, por meio de:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de vigilância em saúde ambiental;

b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise dos dados;

d) retro alimentação dos dados.

VI - coordenar e fiscalizar as atividades de vigilância em saúde ambiental de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambiente de trabalho;

VII - executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

VIII - promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância em saúde ambiental;

IX - analisar e divulgar informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;

X - fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em vigilância em saúde ambiental;



XI - participar do financiamento das ações de vigilância ambiental em saúde;

XII - coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas, componentes da rede municipal de laboratórios, que realizam exames relacionados à área de vigilância em saúde ambiental;

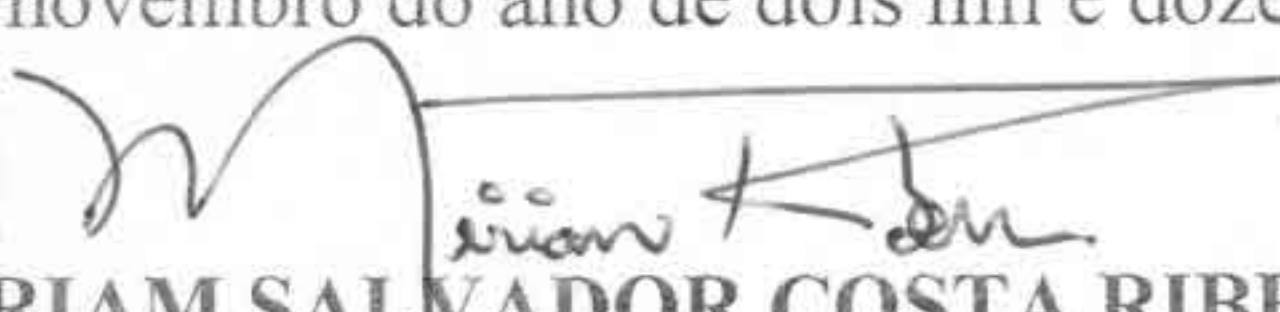
XIII - estabelecer limites de exposição humana a fatores físicos, químicos e biológicos.

Art. 3º As ações de promoção de saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde deverão ser realizadas em articulação com fóruns intrasetoriais e intersetoriais relacionadas à questão ambiental, bem como com o fórum de controle social.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

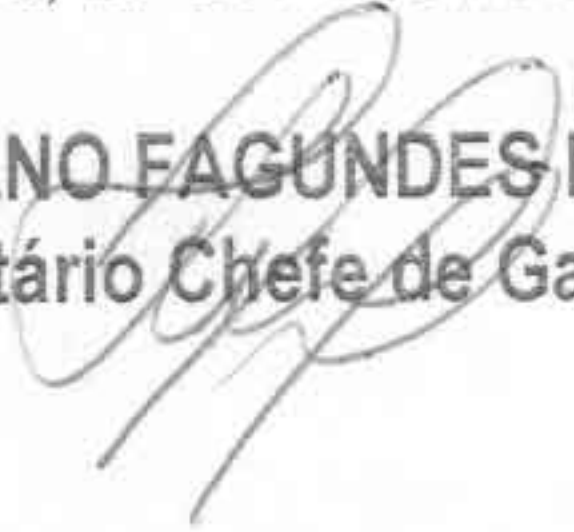
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27/11/2012).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO:

"Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no art. 37 "caput" da C/F (princípio da publicidade dos atos públicos), CERTIFICAMOS para os devidos fins legais, que cópias da Lei Municipal nº 490/2012, de 27/11/2012, que versa sobre: "**Cria o Sistema de Vigilância em Saúde Ambiental no Município de Talismã e dá outras providências**", foram devidamente afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade bem como divulgada no site da Prefeitura (www.talisma.to.gov.br) para o conhecimento público na presente data".

Talismã, 27 de novembro de 2012.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete